

São José das Palmeiras, 24 de maio de 2021.

**DE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PARA: SETOR DE FINANÇAS**

Prezada Senhora

Solicito que informe a dotação orçamentária para COMPRA DE MATERIAIS para reparos na cobertura do Centro Municipal de educação Infantil Prof. Luciana Brum (CMEI), conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência. Destinada a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras - PR.

Cordialmente.

**REGINÉIA DA SILVA
Secretária de Municipal de Educação,
Cultura e Esportes**

São José das Palmeiras, 25 de maio de 2021.

De: Setor de Finanças
Para: Secretária de Educação

Excelentíssima Senhora,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações da compra de materiais para reforma da cobertura do Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Luciana Brum (CMEI), destinadas a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras - PR sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1360	05.001.12.365.0004.2019	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Aparecida Conceição Sant Ana Ribeiro
Secretária de Finanças

SOLICITAÇÃO

**DA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

1 - OBJETO

O referente ao processo tem como objeto compra de materiais para Reforma da Cobertura do Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Luciana Brum (CMEI) destinados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras - PR.

2 – JUSTIFICATIVA

A necessidade desta compra de materiais no Centro Municipal de Educação Infantil- Prof. Luciana Brum (CMEI) , visa o reparo e colocação de condutores de águas pluviais na laje/calha, compreendendo a execução de furos, chumbamento de PVC 100mm, vedação e acabamento e a impermeabilização em calhas de concretas com manta asfáltica aluminizada espessura 3mm, a Mão de obra foi solicitado junto departamento de obras deste município .

Estes reparos são de sumo importância, pois atualmente, ele não se encontra em plenas condições de uso, sendo necessária a manutenção do mesmo, uma vez que seu uso é indispensável, principalmente em dias chuvosos.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o menor preço por item

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES

COMPRA DE MATERIAIS PARA REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROF. LUCIANA BRUM (CMEI) - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR.

ITEM	QUANT	UN.	VALOR UNIT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	VLR UNIT. (R\$)
Item 01	6,00	M	14,60	Tube PVC, DN 100mm, para esgoto ou águas pluviais	87,60
Item 02	3,00	un	176,33	Primer asfáltico a base D'água para colagem de mantas e fitas asfálticas 18L	528,99

Item 03	3,00	un	13,13	Escova retangular para pintura, com filamento sintético, base e cabo de plástico, dimensões mínimas: 185 mm x 80mm x60mm	39,39
Item 04	270,00	M ²	27,43	Manta asfáltica aluminizada esp 3,00mm	7.406,10

Promovemos pesquisa de mercado entre os fornecedores, conforme inclusos orçamentos, sendo que sugerimos o preço médio para ser adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

5 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nos seguinte local:

* Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) – Rua 7 de Setembro, 1, centro.

6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora do processo licitatório, num prazo máximo de 30 dias, a contar da solicitação do Município.

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega dos materiais ficará a cargo da servidora, a **Sra. Reginéia da Silva** e a Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá solicitar os materiais/serviços, emitindo relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Obras, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo, a proposta e as disposições do Contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s);

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com recurso próprio, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, com a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documento (s):

1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;

2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS;

3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1360	05.001.12.365.0004.2019	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os orçamentos contendo cotação de preços das empresas: Jehad A. Ibrahim e Cia Ltda, Ferragens e Materiais de Construção Ltda, Lojas Quero Quero SA, passando integrar o presente Termo de Referência.

REGINÉIA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligencias que entender necessárias.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

REGINÉIA DA SILVA
Secretária de Municipal de Educação, Cultura e Esportes

São José das Palmeiras, 28 de maio de 2021.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, para Compra de Materiais para reforma da cobertura do Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Luciana Brum (CMEI), para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras - PR, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 021/2021

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Pregão Presencial nº 021/2021, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para a compra de materiais para Reforma da Cobertura do Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Luciana Brum (CMEI)” para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – PR, veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Eletrônico, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

É necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Também, verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 21 de Junho de 2021.

Herbert Correa Barros
Advogado do Município